



**ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO
ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO
EGRÉGIO CONSELHO SECCIONAL DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –
SEÇÃO DE GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE
2016, REALIZADA EM 05/10/2016.**

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (05/10/2016), às dezesseite horas e trinta minutos (17h:30min.), foi instalada a **Décima Quinta Sessão Ordinária Administrativa do Egrégio Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás**, no exercício de 2016, sob a Presidência do Advogado Lúcio Flávio Siqueira de Paiva. A presente sessão foi secretariada pelo Conselheiro Secretário-Geral, Jacó Carlos Silva Coelho. Estiveram presentes também os Diretores Thales José Jayme – Vice-Presidente e Roberto Serra da Silva Maia - Tesoureiro. Ainda, registra-se as presenças dos Conselheiros Estaduais: David Soares da Costa Júnior, Henrique Alves Luiz Pereira, Jônatas Moreira, Telmo de Alencastro Veiga Jardim, Leandro Martins Pereira, Flávio Henrique Silva Partata, Ricardo Silva Naves, José Carlos Ribeiro Issy, Vandelino Cardoso Filho, Valéria Alves dos Reis Menezes, Rildo Mourão Ferreira, Simon Riemann Costa e Silva, Renata Abalém, Fabrício Antônio Almeida de Brito, Sara Mendes, Milena Maurício Moura, Luciano de Paula Cardoso Queiroz, Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia, Ana Paula Félix de Souza Carmo Gualberto, Marcos César Gonçalves de Oliveira, Sérgio Murilo Inocente Messias, Leandro de Oliveira Bastos, Philippe Dall Agnol, José Humberto Abrão Meireles, André Luiz Cortes de Souza, Erlon Fernandes Candido de Oliveira, Scheilla de Almeida Mortoza, Marelene Moreira Farinha Lemes, Osmar de Freitas Júnior, Bartira Macedo de Miranda Santos, Flávio de Oliveira Rodovalho, Lilian Pereira de Moura, Eliane Simonini Baltazar Velasco, Fabrício Cândido Gomes de Souza, Bárbara de Oliveira Cruvinel, Paulo Gonçalves de Paiva, Rodney Vieira Lasmar, Waldemir Malaquias da Silva, Rubens Fernando Mendes de Campos, Fabrício Rocha Abrão, Ricardo González, Jean Pierre Ferreira Borges, Eduardo Alves Cardoso Júnior, Nadim Neme Neto, José Mendonça Carvalho Neto, Arcênio Pires da Silveira, Iraci Teófilo Rosa, Juscimar Pinto Ribeiro e Carla Franco Zannini. **1. VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA** – Verificada a existência de quórum legal, o Presidente às 17h30min., declarou aberta a presente sessão, confirmando direito de voz e voto aos Conselheiros Suplentes presentes, em razão da ausência de Conselheiro Titulares, tomando como base o quórum máximo do Colegiado. Em seguida o Sr. Presidente convidou para compor a Mesa Diretora dos trabalhos, o Ouvidor-Geral da OAB/GO, Eduardo Antunes Scartezini, os Conselheiros Federais, por Goiás, Valentina Jungmann Cintra e Leon Deniz Bueno da Cruz. Ainda, o Sr. Presidente registrou a presença do Desembargador do Trabalho, Dr. Eugênio Cesário. **2. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA ADMINISTRATIVA DO DIA 21.09.2016.** Aprovada com ressalva, tendo em vista que não ficou registrado a manifestação contrária do Conselheiro Fabrício Rocha Abrão com relação à propositura da Ação Civil Pública contra a greve dos bancários. **3. COMUNICAÇÕES DA DIRETORIA. 3.1. POSSE DOS JUÍZES DO TED ELEITOS PELO CON-**



SELHO SECCIONAL. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente convidou os Advogados **Ana Flávia Mori Lima Cesário** – OAB/GO 17.618, **Carlos Eduardo Gonçalves Martins** – OAB/GO nº 27.725, **Cassicley da Costa de Jesus** - OAB/GO 29.192, **Diogo José de Amorim e Souza** - OAB/GO 27.513, **Fabiano Gonçalves Novaes** – OAB/GO nº 17.142, **Fabício De Melo Barcelos Costa** – OAB/GO nº 39.068, **José Murilo Soares De Castro** – OAB/GO nº 6.955, **Liz Marília Vecci** - OAB GO 19.249, **Marília Cláudia Martins Vieira e Couto** - OAB/GO 32.281, **Samuel Balduino Pires da Silva** – OAB/GO nº 24.422, **Silvana Machado de Barros** - OAB 29.383, **Tadeu Basto Roriz e Silva** – OAB/GO nº 22.793, **Valdir de Araújo César** – OAB-GO nº 2.177 e **Larissa Priscilla Passos Junqueira Reis Bareato** – OAB/GO 40.711. Após a leitura do termo de compromisso feita pela Dra. Liz Marília Vecci, o Sr. Presidente declarou empossados referidos Advogados, oportunidade em que lhes desejou sucesso nos trabalhos que irão desenvolver.

3.2. SUBMETER AO REFERENDO DO CONSELHO: - A Alteração da data da Sessão Solene do dia 24/11/2016 para o dia 30/11/2016, em virtude da realização do CONCAD; à unanimidade referendado pelo Conselho. - Licenciamento do Conselheiro Rafael Lara Martins do Conselho Seccional para preparação científico-acadêmica; à unanimidade referendada pelo Conselho. - Prorrogação da licença da Conselheira Janine Almeida de Souza; à unanimidade referendada pelo Conselho. **EXTRAPAUTA: 01.** Solicitação Formulada Pelo Presidente Da Comissão De Direito Sindical, Carlos Eduardo Ramos Jubé, Para Que O Conselheiro Fabrício Rocha Abrão Faça A Leitura Do Manifesto Da Referida Comissão, Com Relação Ao Protocolo das Ações cíveis públicas ajuizadas pela OAB-GO. O Sr. Presidente deferiu a solicitação e, em seguida, o Conselheiro Fabrício Rocha Abrão fez a leitura do manifesto acima mencionado. Após, o Sr. Presidente abriu o prazo de vinte minutos para manifestações. Manifestaram-se os Conselheiros Roberto Serra da Silva Maia, Fabrício Antônio A. de Brito, Bartira Macedo de Miranda, Erlon Fernandes Cândido de Oliveira, Rubens Fernando Mendes de Campos, Eliane Ferreira Pedroza de Araújo Rocha e Waldemir Malaquias Silva. O Conselheiro José Carlos Ribeiro Issy solicitou a abertura de sindicância a fim de identificar os responsáveis pela nota de repúdio. Por fim, manifestou-se sobre o assunto o Sr. Presidente Lúcio Flávio Siqueira de Paiva. **02.** SUBMETER AO REFERENDO DO CONSELHO A MINUTA DA RESOLUÇÃO Nº 04/2016/DIR. O Secretário-Geral Jacó Carlos Silva Coelho procedeu à leitura da referida resolução. Após a leitura, o Conselheiro Rubens Fernando Mendes de Campos sugeriu que o voto seja secreto. O Ouvidor-Geral sugeriu que seja acrescido à resolução que caso seja eleito um suplente, automaticamente se tornará titular. À unanimidade, as sugestões foram acolhidas. A Conselheira Carla Franco Zannini sugeriu que a presente resolução seja apreciada na próxima sessão. Recebida a ponderação da Conselheira Carla Zannini como questão de ordem, esta foi colocada em votação e, por maioria, foi rejeitada. Sendo assim, o Conselho decidiu por colocar em votação a Resolução, em que pese não tenha sido colocada em pauta, em razão da urgência. Vencidos os Conselheiros Carla Franco Zannini, Ricardo Gonzalez, Sérgio Munlo Inocente Messias, Leandro de Oliveira Bastos, Vivinay Fernandes Souza, Bartira Macedo de Miranda, Nadim Neme Neto, André Luiz Cortes de Souza, José Mendonça Carvalho Neto. Votaram por colocar em votação a Resolução os seguintes Conselheiros: Valéria Alves dos Reis Menezes, Osmar de Freitas Junior, Arcênio Pires da Silveira, Fabrício Antônio



A. de Brito, Alline Rizzie Coelho Oliveira Garcia, Luciano de Paula Cardoso Queiroz, Henrique Alves Luiz Pereira, Erlon Fernandes Cândido de Oliveira, Rubens Fernando Mendes de Campos, Ariana Garcia do Nascimento Teles, Juscimar Pinto Ribeiro, Eliane Ferreira P. de Araújo Rocha, Bárbara de Oliveira Cruvinel, Flávio de Oliveira Rodovalho, José Carlos Ribeiro Issy, Jacó Carlos Silva Coelho e Roberto Serra da Silva Maia. Colocada em votação, à unanimidade, a minuta da Resolução foi aprovada, nos seguintes termos: **“RESOLUÇÃO Nº 004/2016-DIR. Dispõe sobre a realização da eleição para escolha do substituto do cargo de Secretário-Geral Adjunto da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, face a renúncia do da Advogada eleita para o triênio 2016/2018. A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, CONSIDERANDO: I – a renúncia da Advogada Simone Oliveira Gomes – OAB/GO nº 18.226, eleita pela Chapa OAB QUE QUEREMOS para o cargo de Secretária-Geral Adjunta desta Casa, triênio 2016/2018, no dia 04 de outubro de 2016, tendo em vista que foi eleita para o cargo de Vice-Prefeita de Jataí-GO; I – o disposto no artigo 50 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB: “Ocorrendo vaga de cargo de diretoria do Conselho Federal ou do Conselho Seccional, inclusive do Presidente, em virtude de perda do mandato (art. 66 do EAOAB), morte ou renúncia, o substituto é eleito pelo Conselho a que se vincule, dentre os seus membros”. III – que, o § 3º do artigo 98 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB disciplina que: “No caso de vacância de cargo da diretoria, em virtude de perda do mandato, morte ou renúncia, o sucessor é eleito pelo Conselho Pleno”. RESOLVE: I - Instituir, por esta Resolução, a forma de realização e recebimento dos pedidos de candidaturas, bem como da realização da eleição do substituto ao cargo de Secretário-Geral Adjunto desta Casa, a forma de julgamento das eventuais impugnações, apresentação dos candidatos e subsequente eleição do substituto, com mandato até 31/12/2018. **CAPÍTULO I. DOS REQUISITOS PARA CONCORRER AO CARGO DE SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DA OAB/GO. Artigo 1º - O(A) Conselheiro(a) (Titular e Suplente) interessado(a) em participar das eleições para substituto(a) do cargo de Secretário-Geral Adjunto da OAB/GO deverá, cumulativamente: - estar em dia com as anuidades (artigo 131, § 2º, “b”, do RGEAOAB); - não estar em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente do Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável pelas referidas contas, ou não tenha tido prestação de contas rejeitada, após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes (artigo 131, § 2º, “g”, do RGEAOAB); – com contas rejeitadas segundo o disposto na alínea “a” do inciso II do artigo 7º do Provimento nº 101/2003, ressarcir o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos, previsto na alínea “c” desta Resolução (artigo 131, § 2º, “h” do RGEAOAB);** **CAPÍTULO II - DO REGISTRO DE CANDIDATURA - Artigo 2º-** Iniciada a sessão extraordinária do Conselho Seccional designada para o dia 13 de outubro de 2016, será aberto prazo de 15 (quinze) minutos para o registro de candidaturas, que serão recebidas pela Presidência da Mesa Diretora dos Trabalhos. **§ 1º -** O pedido de inscrição deverá ser subscrito pelo(a) candidato(a) a Secretário-Geral Adjunto, dirigido à Diretoria da OAB/GO, devendo conter: nome completo do(a) candidato(a); o número de sua inscrição na OAB/GO; os endereços profissionais; declaração de que está adimplente junto às outras**

Seccionais onde tenha inscrição (art. 131, §1º, RGEAOAB); §2º - A Secretaria Geral deverá emitir certidão em nome do(s) candidato(s), a fim de comprovar o atendimento aos requisitos contidos no artigo 1º desta Resolução; **CAPÍTULO III - DAS IMPUGNAÇÕES - Artigo 3º** - Estabelecer que, as eventuais impugnações dos candidatos serão feitas durante a realização da sessão, em momento oportuno, e serão decididas pelo Colegiado na mesma data, após a apresentação da defesa pelo candidato; § 1º - Em caso de impugnações, o candidato terá prazo de 15 (quinze) minutos, da tribuna, para apresentar sua defesa; **Artigo 4º** - Não havendo impugnação, o Conselho deferirá os pedidos de inscrições dos candidatos que atendam às condições legais, mediante conferência a ser realizada pela Secretaria do Conselho Seccional; - **Artigo 5º** - Na hipótese da eleição de membro da Diretoria para o cargo de Secretário-Geral Adjunto da OAB/GO, será realizada nova eleição para o cargo da Diretoria em que houver a vacância, na sessão ordinária subsequente do Conselho Seccional. **CAPÍTULO IV - DOS ATOS PREPARATÓRIOS PARA A SESSÃO - DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB/GO - Artigo 6º** - A eleição do substituto do cargo de Secretário-Geral Adjunto da OAB/GO será realizada no dia **13/10/2016**, na Sétima Sessão Extraordinária do Conselho Seccional – exercício de 2016 e os trabalhos terão **início às 17:00 horas**; § 1º - Os Conselheiros Seccionais (Titulares e Suplentes) e Natos serão convocados para a referida sessão através de Edital publicado no site da Instituição. Na convocação serão assinalados a data e o horário de início da sessão. **CAPÍTULO V - DO COLÉGIO ELEITORAL. Artigo 7º** - Para efeito de fixação de quórum serão considerados o número de Conselheiros Titulares e os Membros Honorários Vitalícios com direito a voto, que não exerçam atividade incompatível com a advocacia; § 1º - Conforme deliberação da Diretoria, em reunião realizada no dia 04/10/2016, todos os Conselheiros Seccionais (Titulares e Suplentes) e os Conselheiros Natos com direito a voto, poderão votar para escolha do substituto do cargo de Secretário-Geral Adjunto da OAB/GO; § 2º - Iniciada a sessão e, registrada a presença dos Conselheiros pela mesa Diretora, não serão admitidos, em hipótese alguma, a participação e o direito a voto por parte do Conselheiro que tenha chegado após o encerramento do registro das presenças; § 3º - Não serão admitidos votos por procuração ou em trânsito. **CAPÍTULO VI - DA MANIFESTAÇÃO DOS CANDIDATOS. Artigo 8º** - Os candidatos terão prazo de 15 (quinze) minutos para apresentação de suas candidaturas e os(as) Conselheiros(as) não farão perguntas. **CAPÍTULO VII - DA VOTAÇÃO. Artigo 9º** - A eleição será realizada através de cédula convencional (papel). §1º - Da cédula de votação deverão constar os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, devendo antes de cada nome existir um quadrado destinado à votação. **Artigo 10** - Cada Conselheiro poderá votar em apenas 01 (um) candidato, através de voto a ser lançado na cédula própria, na qual não será admitida rasura e, havendo será motivo de nulidade do voto. **Parágrafo único:** Havendo rasura(s), poderá o Conselheiro, antes de depositar seu voto, solicitar à Diretoria a troca da cédula, devendo aquela que for substituída ser inutilizada, imediatamente. **Artigo 11** - Os votos serão depositados em urna própria. **Artigo 12** - Concluída a votação, a Diretoria designará comissão apuradora formada por 03 (três) Conselheiros. §1º - Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos. §2º - Em caso de empate, será escolhido o candidato de inscrição mais antiga na OAB/GO e, persistindo, o mais idoso. §3º - Caso o(a) eleito(a) seja um Conselheiro Suplente será alçado automaticamente à titularidade. **Artigo 13**



A escolha dos candidatos será realizada por voto secreto, direto e universal dos Senhores Conselheiros, devendo a mesa Diretora dos trabalhos garantir o sigilo das cédulas. **Artigo 14** – Fica a cargo da Diretoria e do Conselho Seccional, nos limites das suas competências, a decisão quanto aos casos omissos. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, *ad referendum* do Conselho Seccional, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA OAB/GO**, em Goiânia, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2016. **Lúcio Flávio Siqueira de Paiva** – Presidente. **Thales José Jayme** – Vice-Presidente; **Jacó Carlos Silva Coelho** – Secretário-Geral; **Roberto Serra da Silva Maia** - Diretor Tesoureiro.” **JUSTIFICARAM A AUSÊNCIA:** Os Conselheiros Leandro Melo do Amaral, Romildo Cassemiro de Souza, Januncio Januário Dantas, Renata Medina Felici, Maura Campos Domiciana, Colemar José de Moura Filho, Luis Gustavo Nicoli, Carlos André Pereira Nunes, Sirlene Moreira Fidélis, Daniella Grangeiro Ferreira Kafuri, Diego Martins Silva do Amaral, Idécio Ramos Magalhães Filho, Rodrigo Lustosa Victor, Vitor Hugo Albino Pelles e Weliton Soares Teles. **4. ORDEM DO DIA. 4.1. Leitura de Acórdão: 4.1.1. Processo nº 2016/699. Requerentes:** Galdino Marcelino de Paula Neto e Jorge Luiz Ramos Caiado Junior. **Assunto:** Solicitação de “Amicus Curiae” referente aos honorários contratuais do advogado José Marcelino de Paula (falecido). **Relatora:** Conselheira Bartira Macedo de Miranda Santos. Adiado a pedido da Relatora. **4.2. Atos e processos para referendo do Conselho: 4.2.1. Processo nº 2002/03152. Requerente:** Jailton Nunes Advogados Associados S/S. **Assunto:** Transformação de Sociedade Simples em Sociedade Individual de Advocacia. **4.2.2. Processo nº 1998/068631. Requerente:** Gonçalves e Ventura, Advogados Associados. **Assunto:** Alteração do Registro de Sociedade de Advogados. **4.2.3. Processo nº 2015/10647. Requerente:** Dalmir Batista Advogados Associados. **Assunto:** Registro de Sociedade de Advogados. **4.2.4. Processo nº 2005/03867. Requerente:** Skaf e Lima Advogados Associados. **Assunto:** Alteração do Registro de Sociedade de Advogados. **4.2.5. Processo nº 2016/07650. Requerente:** Jean Flávio Faria Gomes Sociedade Individual de Advocacia. **Assunto:** Registro de Sociedade Individual de Advocacia. **4.2.6. Processo nº 2016/07504. Requerente:** João José da Silva Neto Sociedade Individual de Advocacia. **Assunto:** Registro de Sociedade Individual de Advocacia. **4.2.7. Processo nº 2016/07953. Requerente:** Leonardo Franco Bastos Soares – Sociedade Individual de Advocacia. **Assunto:** Registro de Sociedade Individual de Advocacia. **EXTRAPAUTA: 01. Processo nº 2007/12267. Requerente:** Silva, Mendes & Advogados Associados. **Assunto:** Alteração do Registro de Sociedade de Advogados. **02. Processo nº 1996/03916. Requerente:** Thales Jayme Advogados Associados. **Assunto:** Alteração do Registro de Sociedade de Advogados. **03. Processo nº 2016/05600. Requerente:** Oliveira Guimarães Advogados e Consultores Associados. **Assunto:** Averbação à Margem da Sociedade. **04. Processo nº 2016/08067. Requerente:** Wagner Nogueira da Silva – Sociedade Individual de Advocacia. **Assunto:** Registro de Sociedade Individual de Advocacia. **05. Processo nº 2010/03957. Requerente:** Hoffmann Advogados Associados S/S. **Assunto:** Averbação à Margem da Sociedade. **06. Processo nº 2007/11759. Requerente:** Bastos Advocacia S/S. **Assunto:** Averbação à Margem da Sociedade. **07. Processo nº 2012/07174. Requerente:** Pinheiro Advogados Associados S/S. **Assunto:** Averbação à Margem da Sociedade. **08. Processo nº 1999/09084. Requerente:** Freire, Araújo e Melazzo Advogados Associados. **Assunto:** Al-



teração do Registro de Sociedade de Advogados. **09. Processo nº 2010/04756. Requerente:** João de Moura e Advogados Associados. **Assunto:** Alteração do Registro de Sociedade de Advogados. **10. Processo nº 2016/06699. Requerente:** Machado & Oliveira Advogados Associados. **Assunto:** Registro de Sociedade de Advogados. **11. Processo nº 2016/06699. Requerente:** Machado & Oliveira Advogados Associados. **Assunto:** Registro de Sociedade de Advogados. **12. Processo nº 2010/04974. Requerente:** Rocha, Marinho e Sales Advogados Associados S/S. **Assunto:** Averbação à Margem da Sociedade. **13. Processo nº 2016/08033. Requerente:** José Dimas Lacerda e Advogados Associados S/S. **Assunto:** Registro de Sociedade de Advogados. **14. Processo nº 2016/07956. Requerente:** Iraci Teófilo Sociedade Individual de Advocacia. **Assunto:** Registro de Sociedade Individual de Advocacia. **Registra-se que os atos da Presidência relativos às sociedades de advogados foram referendados, à unanimidade, pelo Conselho.** **4.3. Processos com julgamento iniciado:** **4.3.1. Processo nº 2016/30 (apenso 2016/5691). Assunto:** Contratação de Empresa para realização de Auditoria. Processo com *vista* aos Conselheiros Erlon Fernandes Cândido de Oliveira e Simon Riemann Costa e Silva. Continuação do julgamento adiado a pedido do Conselheiro Erlon Fernandes Cândido de Oliveira. **4.3.2. Processo nº 2012/1461. Requerente:** Marco Aurélio Souza Teixeira. **Requerido:** Vanderlei Caires Pinheiro – Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida. **Assunto:** Pedido de Providência / Nota de Desagravo. **Relator:** Conselheiro Fabrício Cândido Gomes de Souza. Processo com *vista*, em secretaria, à Conselheira Iraci Teófilo Rosa. Julgamento adiado pelo adiantado da hora. **4.3.3. Processo nº 2016/05339. Recorrente:** Rosely Carolina dos Santos Santana. **Assunto:** Pedido de inscrição no Quadro de Advogados. Indeferimento. Cargo incompatível com a advocacia. Assistente de Trânsito. **Relator:** Conselheiro Paulo Gonçalves de Paiva. Processo com *vista*, em secretaria, para os Conselheiros Marcos Cesar Gonçalves de Oliveira e Waldemir Malaquias da Silva. Continuação do julgamento adiado pelo adiantado da hora. **4.3.4. Processo nº 2016/08021. Assunto:** Proposta de Alteração do Regimento Interno da OAB-GO. **Interessado:** Diretoria da OAB-GO. Processo com *vista*, em secretaria, para os Conselheiros Erlon Fernandes Cândido de Oliveira, Waldemir Malaquias da Silva, Leandro de Oliveira Bastos e Scheilla de Almeida Mortoza. Dando continuidade ao julgamento do processo em referência, o Secretário-Geral Jacó Carlos Silva Coelho informou que foi realizada reunião com os Conselheiros que pediram *vista* dos autos e que, naquela oportunidade, foram recebidas e acolhidas as sugestões de alteração na Resolução, com exceção de um ponto que será colocada em discussão nesta sessão. Ato contínuo, o destaque é com relação ao inciso XLI que foi inserido no artigo 33 do RIOAB-GO. Registra-se que as sugestões apresentadas pelos Conselheiros Milena Maurício Moura, Leandro de Oliveira Bastos, Rubens Fernando Mendes de Campos e Waldemir Malaquias da Silva, foram rejeitadas pelo Conselho, permanecendo o texto sugerido pela Comissão de Alteração do Regimento Interno. Registra-se que, por maioria, o Conselho Seccional aprovou a minuta da Resolução 05/2016, nos seguintes termos: “**RESOLUÇÃO Nº 05/2016/CS. Altera o Regimento Interno da OAB/GO, para criar, como órgãos da Seccional, o Conselho Pleno, a Primeira e a Segunda Câmaras e a Procuradoria Geral da OAB/GO, dentre outras providências. O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo**



artigo 58, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando: - Que entre as finalidades institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil está o permanente aprimoramento de suas rotinas administrativas; - O aumento na demanda de julgamentos de processos em trâmite no Conselho Seccional; - A necessidade de celeridade no julgamento de processos e de recursos. RESOLVE: **Art. 1º.** Os Artigos 1º, 2º, 7º e 11 do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, passam a vigorar com as seguintes redações: **Art. 1º.** O Conselho Seccional de Goiás da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil exerce, no Estado de Goiás, funções e atribuições da Ordem dos Advogados do Brasil, com ressalva àquelas que a lei atribua competência exclusiva ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, **competindo-lhe: I - defender a Constituição da República, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, pugnar pela boa aplicação das leis, trabalhar pela rápida administração da Justiça e contribuir para o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas; II - colaborar com os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo no estudo e na busca de soluções para os problemas da advocacia e seu exercício, propondo as medidas adequadas para tanto; III - promover a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos Advogados; IV - promover as medidas de defesa da classe dos Advogados e Estagiários inscritos em seus quadros; V - velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia. Parágrafo único.** O Conselho Seccional de Goiás da Ordem dos Advogados do Brasil tem sede na Capital do Estado e representa, em juízo e fora dele, os interesses gerais dos Advogados e Estagiários nele inscritos, bem como os individuais relacionados ao exercício da profissão. **Art. 2º.** São órgãos da Seccional da OAB/GO: I - o **Conselho Pleno**; II - a **Primeira e a Segunda Câmaras**; III - a Diretoria do Conselho; IV - a Presidência do Conselho; V - o Tribunal de Ética e Disciplina; VI - as Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais; VII - a Caixa de Assistência dos Advogados; VIII - as Subseções; IX - as Diretorias das Subseções; X - o Colégio de Presidentes de Subseções; XI - a Escola Superior de Advocacia de Goiás: “Conselheiro Francisco Moreira Camarço”, ESA-GO; XII - o Centro de Cultura, Esporte e Lazer, CEL da OAB-GO; XIII - a Corregedoria; XIV - a Ouvidoria Geral; XV - o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; XVI - a **Procuradoria Geral da OAB/GO. Parágrafo Único.** Por proposta da Presidência, com deliberação do **Conselho Pleno**, ou ainda por iniciativa deste, poderá ser convocada Assembleia Geral dos Advogados de Goiás, a fim de apreciar matéria considerada de alto interesse da Ordem e da Advocacia. **Art. 7º.** Contra decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao **Conselho Pleno**, no prazo de quinze dias, e deste para o Conselho Federal, no mesmo prazo, ambos sem efeito suspensivo. **Parágrafo Único.** Quando a maioria dos membros do **Conselho Pleno** estiver concorrendo às eleições, o recurso contra decisão da Comissão Eleitoral será encaminhado diretamente ao Conselho Federal. **Art. 11.** O **Conselho Pleno** pode criar o Conselho da Subseção, fixando na resolução a data da primeira eleição e regulamentando-a segundo as regras deste Capítulo. **Parágrafo Único.** Os eleitos para o primeiro Conselho da Subseção complementam o prazo do mandato da Diretoria. **Art. 2º.** O CAPÍTULO I do TÍTULO III, passa a vigorar com a seguinte denominação: “**DO CONSELHO SECCIONAL E DA SUA COMPOSIÇÃO**”, englobando os artigos 16 a 18 do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção



de Goiás. **Art. 3º.** Fica criado o CAPÍTULO II do TÍTULO III, com a seguinte denominação: “DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PLENO E DA SUA COMPETÊNCIA”, englobando os artigos 19 e 19-A do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás. **Art. 4º.** O artigo 19, situado no CAPÍTULO II do TÍTULO III, passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 19. O CONSELHO PLENO compor-se-á de todos os Conselheiros Seccionais eleitos, titulares e suplentes, incluindo os membros da Diretoria.** **Art. 5º.** Fica acrescido no CAPÍTULO II do TÍTULO III, o artigo 19-A, com a seguinte redação: **Art.19-A.** Compete ao **Conselho Pleno:** I – editar, aprovar e alterar o Regimento Interno da OAB/GO e baixar as Resoluções respectivas; II - criar e manter as Subseções e a Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás, nelas intervindo, parcial ou totalmente, na hipótese do disposto no art. 105, III, do Regulamento Geral, mediante o voto de dois terços de seus membros; III - fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o relatório anual, aprovar empréstimos e deliberar sobre o balanço e as contas de sua Diretoria, das Diretorias das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados; IV - expedir instruções para a boa execução dos serviços e resoluções da Seção e das Subseções; V - fixar a tabela de honorários, válida para todo o território estadual; VI - eleger dentre os Conselheiros Seccionais, substitutos de diretores que se licenciarem, forem afastados ou que comunicarem sua renúncia; VII - auxiliar na organização, aplicação e fiscalização do Exame de Ordem, por meio da Comissão de Estágio e Exame de Ordem; VIII - manter e atualizar, através de sua Diretoria, o cadastro de seus inscritos; IX - definir, no mês de outubro, seu orçamento de receitas e despesas para o ano imediatamente seguinte, observado o que dispõe o art. 55 e seguintes do Regulamento Geral; X - fixar, alterar e receber contribuições obrigatórias, taxas, preços de serviços e multas; XII - aprovar e modificar seu orçamento anual, mediante proposta da Diretoria; XIII - definir a composição e o funcionamento do Tribunal de Ética e Disciplina e escolher seus membros; XIV - eleger as listas, constitucionalmente previstas, para o preenchimento dos cargos dos tribunais judiciários e administrativos, no âmbito de sua competência e na forma do Provimento do Conselho Federal, vedada a inclusão de membros do próprio Conselho e de qualquer órgão da OAB; XV – criar, observados os critérios de conveniência administrativa, os Conselhos das Subseções e fixar o número de seus membros em Subseções que congreguem mais de 3.000 (três mil) Advogados nela profissionalmente domiciliados; XVI - conhecer e decidir, originariamente, sobre as matérias de sua competência; XVII – autorizar, por maioria absoluta, a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis; XVIII - determinar, com exclusividade, critérios para o traje dos Advogados no exercício profissional; XIX - julgar recurso contra decisões do Presidente, da Diretoria do Conselho; XX - propor, instruir e julgar os incidentes de uniformização de decisões de sua competência ou de suas Câmaras; XXI - autorizar a realização de Assembleia Geral dos Advogados inscritos na OAB-GO, na forma prevista no parágrafo único do artigo 2º deste Regimento Interno; XXII - receber o compromisso de Advogados e Estagiários; XXIII - homologar o plano de cargos e salários da Seccional; XXIV - homologar, até 31 de dezembro de cada ano, o orçamento de receitas e despesas da Caixa de Assistência dos Advogados; XXV - aprovar os pareceres proferidos pelas Comissões; XXVI - ajuizar, após deliberação: a) ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais e municipais, em face da Constituição Estadual; b) ação civil pública, para defesa de interes-



ses difusos de caráter geral e coletivos e individuais homogêneos; c) mandado de segurança coletivo, em defesa de seus inscritos, independentemente de autorização pessoal dos interessados; d) mandado de injunção, em face da Constituição Estadual; XXVII - desempenhar outras atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral e pelos Provimentos do Conselho Federal. XXVIII – julgar os recursos que enfrentem decisões do Tribunal de Ética e Disciplina e da Comissões, nas hipóteses do art. 38 e seu parágrafo único e do § 3º do art. 8º, ambos da Lei nº 8.906/94, respeitado os quóruns qualificados ali estabelecidos; XXIX – julgar recursos que enfrentem decisões da Diretoria das Subseções e da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados; XXX – julgar conflitos de competência que surgirem entre Subseções; XXXI – **resolver os casos omissos. §1º. A Diretoria poderá, nos casos de urgência ou recesso do Conselho Seccional, deliberar pelo ajuizamento das ações citadas no inc. XXVI.** §2º. Nos casos de desagravo público e de recursos contra decisões das Comissões, havendo repercussão ou comoção pública, em caráter excepcional, o Conselho Pleno poderá avocar o julgamento. **Art. 6º.** Fica criado o CAPÍTULO III do TÍTULO III, com a seguinte denominação: “DA COMPOSIÇÃO DA PRIMEIRA E SEGUNDA CÂMARAS E DA SUA COMPETÊNCIA”, englobando os artigos 19-B e 19-C do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás. **Art. 7º.** Fica acrescido no CAPÍTULO III do TÍTULO III, os artigos 19-B, 19-C, 19-D, 19-E e 19-F, com a seguinte redação: Art. 19-B. A Primeira Câmara será composta por 42 Conselheiros Seccionais, sendo o Secretário Geral, o Secretário Geral Adjunto, 19 Conselheiros Seccionais Titulares e 21 Conselheiros Seccionais Suplentes. Art. 19-C. A Segunda Câmara será composta por 42 Conselheiros Seccionais sendo o Diretor Tesoureiro, 19 Conselheiros Seccionais Titulares e 22 Conselheiros Seccionais Suplentes. **Art. 19-D.** A escolha dos Conselheiros Seccionais que comporão cada uma das Câmaras será feita por sorteio, por ocasião da primeira sessão ordinária após a posse da chapa eleita para o seu respectivo mandato na Seccional. Parágrafo único – Decorridos 60 (sessenta) dias do sorteio estabelecido no *caput*, poderá ocorrer permuta entre Conselheiros Seccionais integrantes das câmaras, desde que, cumulativamente, não pertençam à mesma câmara, que não tenham realizado permuta nos últimos 12 (doze) meses, e que se dê apenas entre titulares ou entre suplentes. **Art. 19-E.** As Câmaras são presididas: I – a Primeira Câmara pelo Secretário Geral; II – a Segunda Câmara pelo Diretor Tesoureiro. §1º. Os Secretários das Câmaras são designados, dentre seus integrantes, por seus Presidentes respectivos. **§2º. Nas suas faltas e impedimentos, os Presidentes e Secretários das Câmaras são substituídos pelos Conselheiros Seccionais mais antigos e, havendo coincidência, pelos de inscrição mais antiga.** §3º. Os Presidentes das Câmaras somente terão direito a voto em caso de empate nas deliberações. **Art. 19-F.** Compete, concorrentemente, à Primeira e à Segunda Câmaras: I - decidir, em grau de recurso, os pedidos de inscrições nos quadros de Estagiários e Advogados; II - apreciar e decidir casos de desagravo público, na forma prevista no artigo 18 e seus parágrafos do Regulamento Geral; III - julgar: a) recursos que enfrentem decisões do Tribunal de Ética e Disciplina e das Comissões, salvo as hipóteses do art. 38 e seu parágrafo único e § 3º art.8º, ambos da Lei nº 8.906/94; b) recursos contra decisões que contrariem o Estatuto, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, os Provimentos e este Regimento Interno, salvo matérias de competência do Conselho Pleno previstas no art. 19 desta norma;

c) ex officio, os pareceres não unânimes da Comissão de Seleção e Inscrição em pedidos de inscrição de Advogados e Estagiários; **IV - propor, instruir e julgar os incidentes de uniformização de decisões de sua competência.** Parágrafo único. Contra decisões de matérias de competência das Câmaras, somente será cabível recurso ao Conselho Federal, na forma do art. 75 do Estatuto da OAB. **Art. 8º.** A SEÇÃO II do CAPÍTULO I do TÍTULO III fica substituída pelo CAPÍTULO IV do TÍTULO III, com a seguinte denominação: **“DA ORDEM DOS TRABALHOS NO CONSELHO PLENO E NAS CÂMARAS E DO NÚMERO PARA DELIBERAÇÕES”** **Art. 9º.** O artigo 20 passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 20. O Conselho Pleno reúne-se, ordinariamente, de 1º de fevereiro a 20 de dezembro de cada ano, na terceira quarta-feira de cada mês, às 17 horas e, na quarta quarta-feira de cada mês, às 19 horas.** §1º As sessões da quarta quarta-feira destinam-se a eventos solenes e, particularmente, a receber compromissos de novos inscritos na OAB-GO, podendo o Presidente do Conselho, terminada a solenidade, dar sequência aos trabalhos em matérias administrativas urgentes. §2º Em casos de urgência, de acúmulo de serviço e para ocasiões especiais e/ou solenes, pode o **Conselho Pleno** reunir-se extraordinariamente, mediante convocação pela imprensa, por telegrama, por fax, por telefone ou por e-mail, determinado pelo Presidente ou por provocação de um terço dos seus membros. §3º O **Conselho Pleno** pode reunir-se, mediante convocação, para realização de sessões institucionais. §4º O **Conselho Pleno** pode decidir sobre a realização ou não de reuniões de seus órgãos colegiados no mês de julho. **Art.10.** Fica acrescido no CAPÍTULO IV do TÍTULO III, o artigo 20-A, com a seguinte redação: **Art. 20-A.** A Primeira Câmara reúne-se, ordinariamente, na primeira quarta-feira de cada mês, e a Segunda Câmara reúne-se, ordinariamente, na segunda quarta-feira de cada mês, ambas às 17 horas. **§1º. Em casos de urgência, de acúmulo de serviço, podem as Câmaras reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação pela imprensa, por telegrama, por fax, por telefone ou por e-mail, determinado pelo Presidente ou por provocação de um terço dos seus membros.** §2º. As Câmaras podem se reunir, mediante convocação, para realização de sessões institucionais. §3º. As Câmaras podem decidir sobre a realização ou não de reuniões de seus órgãos colegiados no mês de julho. **Art. 11.** O inciso XIII do art. 33 passa a vigor, com a seguinte redação: XIII - **exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho Pleno e quando não o exercer, se for o caso, recorrer para o Conselho Federal da OAB, se a decisão não for unânime;** **Art. 12.** Fica acrescido no art. 33 o inciso XLI: **XLI - indicar representante para participar da elaboração dos concursos públicos, em todas as suas fases, nos casos previstos na Constituição e nas leis, na área de seu território, na forma do art. 52 Regulamento Geral do OAB.** **Art. 13.** Em virtude dos acréscimos dos Capítulos supracitados, fica estabelecido que o anterior CAPÍTULO II, passa a ser denominado como CAPÍTULO V e que todos os CAPÍTULOS subsequentes seguirão nova numeração, finalizando o Regimento Interno da OAB/GO, no CAPÍTULO XVI, sendo que esse último fica criado na forma do artigo seguinte. **Art. 14.** Fica criado o CAPÍTULO XVI com a seguinte denominação: DA PROCURADORIA GERAL DA OAB/GO, SUA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA, englobando os seguintes artigos 159-A, 159-B, 159-C e 159-D; **Art. 15.** Ficam acrescidos os Artigos 159-A a 159-D, com a seguinte redação: **Art.159-A.** A Procuradoria Geral da OAB/GO – PG-OAB/GO tem por finalidade promover a defesa, ex-



trajudicial e judicial, dos direitos e dos interesses da Seccional e da Advocacia, assim como da defesa de direitos e prerrogativas dos Advogados, no exercício da advocacia, nos limites do seu território. **Parágrafo único.** O Conselho Pleno e a Diretoria têm o dever de garantir à Procuradoria Geral da OAB/GO plena autonomia no desempenho de suas atribuições. **Art. 159-B.** A Procuradoria Geral da OAB/GO - PG-OAB/GO, órgão da Seccional vinculado à Secretaria Geral da OAB/GO, tem como titular o Procurador Geral da OAB-GO. §1º. São órgãos da Procuradoria Geral da OAB/GO a Procuradoria Regional de Defesa das Prerrogativas – PRDP-OAB/GO, cujo titular é o Procurador Regional de Defesa das Prerrogativas da OAB/GO e a Procuradoria Regional Jurídica – PRJ-OAB/GO, cujo titular é o Procurador Regional Jurídico da OAB/GO. §2º. A função de Procurador Geral da OAB-GO será exercida por Conselheiro Seccional designado pela Diretoria, *ad referendum* do Conselho Pleno, e será substituído, nos casos de licença, falta ou impedimento, pelo Procurador Geral Adjunto da OAB/GO. §3º. O Procurador Geral da OAB/GO indicará, para auxiliá-lo em suas atividades, até 02 (dois) Procuradores-Adjuntos, que serão designados pela Diretoria da Seccional, *ad referendum* do Conselho Seccional. §4º. O Procurador Regional de Defesa das Prerrogativas da OAB/GO e o Procurador Regional Jurídico da OAB/GO, de indicação do Procurador Geral da OAB-GO, são designados pela Diretoria da Seccional, *ad referendum* do Conselho Pleno, e serão escolhidos dentre os Procuradores de carreira da Seccional, o Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas, os Conselheiros Seccionais ou os Conselheiros Federais. **Art. 159-C.** A Procuradoria Geral da OAB/GO - PG-OAB/GO será regida por este Regimento Interno e por regulamento próprio, de iniciativa do Procurador Geral da OAB/GO, contém a estrutura interna de funcionamento, inclusive a descrição de cargos, aprovado pelo Conselho Seccional. **Art. 159-D.** Compete a Procuradoria Geral da OAB/GO: I - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho Seccional nos limites e poderes específicos da outorga ou delegação de poderes conferidos pela Diretoria ou pelo **Presidente do Conselho Seccional, sem prejuízo da atuação de outro profissional, quando necessário;** II - representar judicial e extrajudicialmente os membros do Conselho Seccional, nos casos que decorram de atos ou fatos ligados ao exercício de seu mandato, nos limites e poderes específicos da outorga ou delegação de poderes conferidos pela Diretoria ou pelo Presidente do Conselho Seccional, **sem prejuízo da atuação de outro profissional, quando necessário;** III - exercer, com exclusividade, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Conselho Seccional e de seus órgãos, inclusive quanto aos seus processos administrativos internos ou e emissão de pareceres e notas técnicas, nos limites do inciso I; **IV – organizar e gerir o quadro de pessoal envolvido em suas atividades, nos limites de sua competência, estabelecida pelo presente artigo e seus incisos;** **V – proceder à cobrança judicial das anuidades e demais taxas devidas à OAB/GO, usando dos recursos legais, podendo desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, quando necessário, nos limites do que lhe for autorizado pelo Conselho Seccional;** **VI – defender os direitos previstos nas prerrogativas da Ordem, judicial e extrajudicialmente.** **VII - propor ou responder as ações judiciais, de qualquer natureza, que tenham por objeto a defesa do Conselho Seccional ou do interesse público, bem como nelas intervir, na forma da lei, nos limites e poderes específicos da outorga ou delegação de poderes conferidos pela Diretoria ou**



pelos Presidente do Conselho Seccional, sem prejuízo da atuação de outro profissional, quando necessário; VIII - patrocinar as ações diretas de inconstitucionalidade, as ações declaratórias de constitucionalidade e as arguições de descumprimento de preceito fundamental propostas pelo Conselho Seccional, acompanhando e intervindo naquelas que envolvam interesse desse Conselho, nos limites e poderes específicos da outorga ou delegação de poderes conferidos pela Diretoria ou pelo Presidente do Conselho Seccional, sem prejuízo da atuação de outro profissional, quando necessário; IX - definir, previamente, mediante consulta do Conselho Seccional ou de seu Presidente, a forma de cumprimento de decisões judiciais; X - propor a extensão administrativa da eficácia de decisões judiciais reiteradas; XI - propor a uniformização da jurisprudência administrativa e da interpretação das normas, tanto no Conselho Seccional quanto em seus órgãos internos; XII - emitir pareceres, mediante requerimento de órgãos internos do Conselho Seccional; XIII - opinar previamente à formalização dos contratos, convênios, termos de ajustamento de conduta, consórcios públicos ou atos negociais similares celebrados pelo Conselho Seccional, mediante consulta; XIV - representar ao Presidente do Conselho Seccional sobre providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse da advocacia ou do interesse público. §1º. As competências aqui estabelecidas não se aplicam à Caixa de Assistência dos Advogados, que possui autonomia administrativa. § 2º. No desempenho das suas atribuições, os Procuradores, que integram a PG-OAB/GO poderão atuar em qualquer juízo ou tribunal, acompanhando, inclusive, os processos judiciais cujo o trâmite se desenvolva nos Tribunais Superiores. **Art. 16.** Na forma de disposição transitória desse ato normativo, os processos em andamento, já distribuídos aos Diretores e Conselheiros com mandato em curso, permanecerão a eles vinculados nas Câmaras que passarem a compor, quando se tratarem de procedimentos cuja competência seja atribuída a esses órgãos fracionários. §1º. O Conselho Pleno, na primeira sessão seguinte à aprovação da presente Resolução, procederá ao sorteio dos membros da Primeira e da Segunda Câmaras do Conselho Seccional. §2º. Os julgamentos iniciados de processos pelo Conselho Seccional, anteriores à presente Resolução, serão julgados pelo Conselho Pleno. **Sala de sessões da OAB/GO, em Goiânia, aos 05 do mês de outubro de 2016. Lúcio Flávio Siqueira de Paiva - Presidente da OAB – GO.”** **4.4. Processos com julgamento adiado: 4.4.1. Processo nº 2011/4339. Requerente:** Reinaldo Rodrigues Magalhães. **Requerido:** José Machado de Castro Neto – Juiz de Direito da Comarca de Pontalina-GO. **Assunto:** Nota de Desagravo. **Relator:** Conselheiro Romildo Cassemiro de Souza. Julgamento adiado em virtude da ausência justificada do Relator. **4.4.2. Processo nº 2014/5898. Requerente:** Maycon Faria de Barros. **Requerida:** Ligia Nunes de Paula – Juíza Substituta da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia. **Assunto:** Nota de Desagravo. **Relatora:** Conselheira Caroline Regina dos Santos. Julgamento adiado pelo adiantado da hora. **4.4.3. Processo nº 2012/8057. Requerente:** Clay Roziete Ferreira Costa Carvalho. **Requeridos:** Izabelli C. A. Navarro – conciliadora, Daniela Pereira Lisboa – escrevente, Magnólia A. Oliveira – estagiária, Gutierrez Torres, Guilherme Sarri Carreira – juiz de direito. **Assunto:** Pedido de Providências / Nota de Desagravo. **Relator:** Conselheiro Jean Pierre Ferreira Borges. Julgamento adiado pelo adiantado da hora. **4.4.4. Processo nº 2013/4398. Requerente:** Paulo Ricardo Pereira Silva. **Requeridos:** Policiais Militares – Soldado Rodrigues,

Soldado Jarbas, Cabo Ailton e Soldado Amorim. **Assunto:** Pedido de Providências / Nota de Desagravo. **Relator:** Conselheiro Idécio Ramos Magalhães Filho. Julgamento adiado pelo adiantado da hora. **4.4.5. Processo nº 2014/08277. Requerente:** Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior – OAB/GO nº 20.904. **Requerido:** Daniela Gonçalves de Almeida – Magistrada. **Assunto:** Pedido de Providências. **Relator:** Conselheiro Jean Pierre Ferreira Borges. Julgamento adiado pelo adiantado da hora. **4.4.6. Processo nº 2013/08010. Requerente:** Jairo Ribeiro de Oliveira. **Requerido:** Elvécio Moura dos Santos – Desembargador do TRT da 18ª Região. **Assunto:** Pedido de providências. **Relator:** Conselheiro Flávio Henrique Silva Partata. Julgamento adiado pelo adiantado da hora. **4.4.7. Processo nº 2013/48. Requerente:** Monica Reis Lousa. **Assunto:** Solicitando assistência em processo que trata de desapropriação de terra. **Relatora:** Conselheira Bartira Macedo de Miranda Santos. Julgamento adiado pelo adiantado da hora. **4.4.8. Processo nº 2013/6396. Recorrente:** Genis Francisco Delfino. **Assunto:** Inscrição no Quadro de Advogados. **Relator:** Conselheiro Fabrício Antônio Almeida de Brito. Julgamento adiado pelo adiantado da hora. **4.4.9. Processo nº 1992/2443. Recorrente:** Júlio Nobrega de Oliveira. **Assunto:** Solicitação de Isenção de anuidade, conforme Provimento 111/2006. **Relator:** Diego Martins Silva do Amaral. Julgamento adiado pelo adiantado da hora. **4.4.10. Processo nº 2016/05685. Requerente:** Des. Gercino José da Silva Filho. **Assunto:** Pedido de criação de Comissão de Relações Agrárias. **Relator:** Conselheiros Danilo Di Rezende Bernardes. Julgamento adiado pelo adiantado da hora. **4.4.11. Processo nº 2016/5821. Recorrente:** Julliany Keila Cotrim. **Assunto:** Recurso. **Relator:** Conselheiro Ricardo Gonzalez. Julgamento adiado pelo adiantado da hora. **4.4.12. Processo nº 2012/08915. Requerente:** Adahil Luiz Benedito. **Requerido:** Walkerson de Souza Oliveira – Agente Prisional. **Assunto:** Solicitação de Providências. **Relator:** Conselheiro Carlos André Pereira Nunes. Julgamento adiado a pedido do Relator. **4.4.13. Processo nº 2016/05526. Recorrente:** Ronan José de Barros Filho. **Assunto:** Recurso. Inscrição no Quadro de Advogados. **Relator:** Conselheiro Telmo de Alencastro Veiga Filho. Julgamento adiado pelo adiantado da hora. **4.4.14. Processo nº 2016/01386. Requerente:** Comissão da Advocacia Jovem- CAJ/ OAB-GO. **Assunto:** Solicitação. **Relator:** Conselheiro Ricardo Gonzalez. Julgamento adiado pelo adiantado da hora. **4.4.15. Processo nº 2016/6109. Requerentes:** Ricardo Zardini Rocha, Regina Decrosse da Silva e Cesar de Paula Sousa. **Assunto:** Solicitação de manifestação/providências por parte da OAB-GO acerca da provável legalização do aplicativo UBER em Goiânia. Julgamento adiado pelo adiantado da hora. **4.5. Julgamento de Processos / Pauta do Dia: 4.5.1. Processo nº 2016/07371. Requerente:** AGATRA - Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas. **Assunto:** Solicitando renovação do convênio firmado entre a OAB/GO e a Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas AGATRA. **Relatora:** Conselheira Carla Franco Zannini. Dando início ao julgamento do processo em referência, a Conselheira Relatora procedeu à leitura do relatório e voto, manifestando-se favoravelmente pela renovação do convênio firmado entre a OAB-GO e AGATRA. Presente a Presidente da AGATRA, Dra. Arlete Mesquita, que apresentou suas razões com relação à solicitação em referência, pelo prazo de 05 minutos. Colocada a matéria em discussão, o Conselheiro Flávio de Oliveira Rodovalho divergiu do voto da Relatora no sentido de não atender o pleito. Os Conselheiros Luciano de Paula Cardoso Queiroz e Eliane Simonini Baltazar Velasco pediram



vista dos autos, que foi deferida pela Presidência. Os Conselheiros Ricardo Gonçalves e Erlon Fernandes Cândido de Oliveira apresentaram questão de ordem, suscitando a suspeição e/ou impedimento da Relatora, tendo em vista que a mesma é associada da AGATRA. Colocada a questão de ordem em votação, por maioria de votos, não foi acolhida. O Conselheiro Leandro de Oliveira Bastos sugeriu que seja criada uma Comissão para levantar a real utilidade da manutenção da sala para a classe. Registra-se que o Conselheiro Fabrício Cândido Gomes de Souza adiantou seu voto acompanhando o voto divergente. Ato contínuo, o Sr. Presidente destacou que os autos ficam com a continuação do julgamento adiado para próxima sessão, prevista para o dia 19/10/2016. **4.5.2. Processo nº 2016/08256. Requerente:** Diretoria da OAB/GO. **Assunto:** Proposta de Alteração Regimental para incluir disposições sobre o Processo Eletrônico. Dando início ao julgamento do processo em referência, o Conselho Seccional, à unanimidade, aprovou a minuta da Resolução 06/2016, nos seguintes termos: **“RESOLUÇÃO Nº 06/2016/CS. Altera o Regimento Interno da OAB/GO, para modificar e incluir artigos referentes à tramitação eletrônica de processos no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás. CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando:** - Que a realização das finalidades institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil inclui o permanente aprimoramento de suas rotinas administrativas; - A necessidade de oferecer maior celeridade e qualidade nos serviços prestados pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, bem como proporcionar economia de tempo e de recursos; - A necessidade de adequação dos serviços prestados às novas tecnologias; - A necessidade de regulamentação dos documentos eletrônicos produzidos com a utilização do processo de certificação digital. **RESOLVE: Art. 1º.** Os Artigos 28 e 56 do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, passam a vigorar com as seguintes redações: **Art. 28. A distribuição dos processos, de competência do Conselho Pleno e das Câmaras, será automática, obedecendo-se os critérios de prevenção, impedimento e suspeição.** Em se tratando de recursos, a escolha deve recair, **obrigatoriamente**, em relator que não haja participado da decisão recorrida. **§ 1º. Admite-se a distribuição dos processos por parte do Presidente, nos casos de urgência, necessidade de especificidade temática ou notória especialidade do relator, salvo quanto aos processos ético-disciplinares. (...)** **§ 4º.** O Presidente do Conselho Seccional pode substituir o relator que não apresente o processo para julgamento até a quinta sessão ordinária posterior à distribuição ou quando, fundamentadamente e no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos autos, decline da relatoria. **§ 5º.** Para o fim previsto no caput, a Secretaria Geral deverá manter mecanismo de controle de distribuição automática de processos. (...) **Art. 56. O Presidente do Tribunal, após o recebimento dos processos, devidamente instruídos, determinará a distribuição automática ao Relator, para proferir voto.** **Art. 2º.** Ficam criadas as SEÇÕES I a IV, no CAPÍTULO IV, do TÍTULO III, com a seguinte redação: **SEÇÃO I. DA INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO.** **Art. 28-A. O uso de meio eletrônico na tramitação de processos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos deste Regimento. § 1º. Aplica-se o disposto neste Regimento, indistintamente, a todos os pro-**

cessos e procedimentos existentes no âmbito do Conselho Seccional, inclusive em grau recursal. § 2º. Para o disposto neste Regimento, considera-se: I - meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais; II - transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores; III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário: a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora vinculada à Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação pertinente; b) mediante cadastro de usuário na Seccional, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos. § 3º. Enquanto não instituído sistema que permita o uso da certificação digital, prevista no parágrafo anterior, a utilização dos serviços do processo digital será feita mediante a digitalização das petições assinadas fisicamente pelos interessados. § 4º. Será admitida a existência de autos de processos físicos, iniciados anteriormente à instituição do sistema de processo eletrônico no âmbito da Seccional, até que se proceda à digitalização total do acervo existente. Art. 28-B. O envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 28-A deste Regimento, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Conselho Seccional. § 1º. O credenciamento no âmbito da Seccional será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado. § 2º. Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações. § 3º. Será criado um cadastro único para o credenciamento dos usuários do sistema, que será válido para todos os órgãos do Conselho Seccional. Art. 28-C. Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema de processo eletrônico da Seccional, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico. Parágrafo único. Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia. SEÇÃO II. DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS. Art. 28-D. Para publicação de atos relativos aos processos eletrônicos, bem como comunicações em geral, a Seccional poderá se utilizar, nos casos permitidos no Estatuto e do Regulamento Geral, dos meios previstos no § 4º do art. 168 deste Regimento, com a ressalva do § 3º desse mesmo dispositivo quando se tratar de processo ético-disciplinar. § 1º. A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal. § 2º. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. § 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º. Após regulamentação específica por parte do Conselho Federal, as intimações poderão ser feitas de forma eletrônica por outros meios ainda não estejam previstas no artigo 137-D do Regulamento Geral, na forma a ser disposta em ato normativo próprio. Art. 28-E. As cartas para oitiva de testemunhas dirigidas às subseções e, de um modo geral, todas as comunicações ofici-



ais que transitem entre órgãos da Seccional, serão feitas preferentemente por meio eletrônico. **SEÇÃO III. DO PROCESSO ELETRÔNICO. Art. 28-F.** O Conselho Seccional disponibilizará sistema eletrônico de processos por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas. § 1º. Todos os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida neste Regimento. § 2º. Os processos terão forma de autos forenses, devidamente autuados, numeradas as suas folhas, disponibilizados virtualmente, em forma digitalizada e distribuídos de forma equânime, automática e aleatória, aplicando-se-lhes as regras do art. 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. § 3º. O sistema de processo eletrônico previsto no caput permitirá: I - o envio eletrônico de petições iniciais, intermediárias e recursos dirigidos aos órgãos da Seccional, e dos documentos que as acompanhem; II - a consulta das petições protocolizadas pelo usuário e a sua atual situação; III - a conferência dos documentos protocolizados eletronicamente. **Art. 28-G.** O protocolo das representações, dos requerimentos, das defesas, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados e usuários do sistema, na forma deste Regimento, sem necessidade da intervenção do cartório ou dos servidores da Seccional, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo. § 1º. Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia. § 2º. No caso do § 1º deste artigo, se o sistema de processo eletrônico da Seccional se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, de acordo as previsões expressas no art. 28-M. § 3º. Os órgãos do Conselho Seccional deverão manter equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para distribuição de peças processuais. **Art. 28-H.** Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida neste Regimento, serão considerados originais para todos os efeitos legais. § 1º. Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos advogados e usuários do sistema em geral têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização. § 2º. A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma dos atos normativos em vigor. § 3º. Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 2º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da decisão proferida no procedimento próprio ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de procedimento em que se pleiteie sua revisão. § 4º. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado. § 5º. Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis

para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo. § 6º. Quando se tratar de processo total ou parcialmente eletrônico, os atos processuais presididos por representante dos órgãos do Conselho Seccional poderão ser produzidos e armazenados de modo integralmente digital em arquivo eletrônico inviolável, na forma da lei, mediante registro em termo que será assinado digitalmente pelos intervenientes no ato respectivo. § 7º. Enquanto não seja possível a assinatura eletrônica de todos os intervenientes, os atos processuais presididos por representante dos órgãos do Conselho Seccional poderão ser produzidos em meio físico para assinatura presencial e posteriormente digitalizados para juntada aos autos eletrônicos. § 8º. No caso dos §§ 6º e 7º e deste artigo, eventuais contradições na transcrição deverão ser suscitadas oralmente no momento da realização do ato, sob pena de preclusão, devendo o representante dos órgãos do Conselho Seccional decidir de plano, registrando-se a alegação e a decisão no termo. § 9º Tratando-se de documento relevante à instrução do processo, o representante dos órgãos do Conselho Seccional responsável pela condução do procedimento poderá determinar o seu depósito em cartório ou secretaria. Art. 28-I. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico. § 1º. Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares. § 2º. Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos às Subseções, outra Seccional ou ao Conselho Federal, e que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel para que se proceda a sua remessa. § 3º. No caso do § 2º deste artigo, o diretor do cartório ou o chefe de secretaria certificará as partes envolvidas ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de existir segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais. § 4º. A digitalização de autos em mídia não digital, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais. Findo esse prazo, os autos físicos serão eliminados, após a digitalização e conferência pela secretaria ou cartório respectivo dos órgãos da Seccional. SEÇÃO IV. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS. Art. 28-L. O sistema de processo eletrônico a ser mantido pelo Conselho Seccional deverá ser acessível ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores. Parágrafo único. O sistema deve buscar identificar os casos de ocorrência de prevenção, litispendência e coisa julgada, além de garantir a distribuição de processos de forma equânime, automática e aleatória, na forma deste Regimento. Art. 28-M. Considera-se indisponibilidade do sistema de processo eletrônico da Seccional a falta de oferta ao público externo, diretamente ou por meio de webservice, de qualquer dos seguintes serviços: I – consulta aos autos digitais; II – transmissão eletrônica de atos processuais; ou III – acesso a citações, intimações ou notificações eletrônicas. § 1º. Não caracterizam indisponibilidade as falhas de transmissão de da-

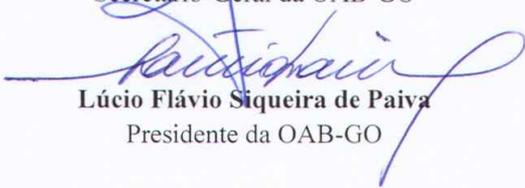


dos entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários. § 2º. A indisponibilidade definida no caput será aferida pelo cartório ou secretaria do Conselho Seccional ou por órgão a quem este atribuir tal responsabilidade. § 3º. Toda indisponibilidade do sistema de processo eletrônico da Seccional será registrada em relatório de interrupções de funcionamento acessível ao público no sítio do Conselho Seccional, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações: I – data, hora e minuto de início da indisponibilidade; II – data, hora e minuto de término da indisponibilidade; e III – serviços que ficaram indisponíveis. § 4º. O relatório de interrupção, assinado digitalmente e com efeito de certidão, estará acessível preferencialmente em tempo real ou, no máximo, até às 24h do dia seguinte ao da indisponibilidade. § 5º. Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos neste Regimento serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando: I – a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h00 e 23h00; ou II – ocorrer indisponibilidade entre 23h00 e 24h00. § 6º. As indisponibilidades ocorridas entre 0h00 e 6h00 dos dias úteis e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do caput. § 7º. Os prazos fixados em hora ou minuto serão prorrogados até às 24h00 do dia útil seguinte quando: I – ocorrer indisponibilidade superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas do prazo; ou II – ocorrer indisponibilidade nos 60 (sessenta) minutos anteriores ao seu término. § 8º. A prorrogação de que trata este artigo será feita automaticamente pelo sistema de processo eletrônico da Seccional. Art. 28-N. As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência e realizadas, preferencialmente, entre 0h de sábado e 22h de domingo, ou entre 0h e 6h dos demais dias da semana. Parágrafo único - A indisponibilidade previamente programada produzirá as consequências previstas no presente Regimento e será ostensivamente comunicada ao público externo com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência. Art. 28-O. Salvo impossibilidade justificada, a parte deverá informar, ao distribuir petições em geral de qualquer procedimento, o número de inscrição do advogado na respectiva Seccional, assim como o endereço eletrônico das partes envolvidas, assim como de seus procuradores respectivos. Art. 28-P. Os livros cartorários e demais repositórios dos órgãos do Conselho Seccional poderão ser gerados e armazenados em meio totalmente eletrônico. Art. 28-Q. O Conselho Pleno, nos casos necessários, poderá regulamentar o processo eletrônico, dentro dos limites deste Regimento, no que couber, relativamente aos processos em tramitação no próprio Conselho, suas Câmaras, na Diretoria, nas Comissões, na Ouvidoria, na Corregedoria e no Tribunal de Ética e Disciplina, nas Subseções ou qualquer outro órgão da Seccional. Art. 28-R. Ficam convalidados os atos processuais praticados por meio eletrônico até a vigência das disposições relativas ao processo eletrônico no Conselho Seccional, desde que tenham atingido sua finalidade e não tenha havido prejuízo para as partes. Art.3º. Fica acrescido o Artigo 61-A, com a seguinte redação: Art. 61-A. Aplicam-se aos processos em curso no Tribunal de Ética e Disciplina as disposições contidas nas SEÇÕES I a IV no CAPÍTULO IV do TÍTULO III. Art.4º. O Ar-



tigo 160 do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, passa a vigor com a seguinte redação: **Art.160.** Cabe recurso ao Conselho Pleno, ou às Câmaras, na forma das competências estabelecidas neste Regimento, de todas as decisões proferidas pelo Presidente do Conselho Seccional, sua Diretoria, Diretoria de Subseções, da Caixa de Assistência dos Advogados e do Tribunal de Ética e Disciplina e seus membros. Parágrafo Único - Aplicam-se aos recursos aqui previstos as disposições contidas nas SEÇÕES I a IV no CAPÍTULO IV do TÍTULO III. **Sala de sessões da OAB/GO**, em Goiânia, aos 28 do mês de setembro de 2016. **Lúcio Flávio Siqueira de Paiva**. Presidente da OAB – GO.” **5. COMUNICADOS DOS PRESENTES.** Nenhuma. **6. ENCERRAMENTO.** O Sr. Presidente Lúcio Flávio Siqueira de Paiva agradeceu as presenças e declarou encerrados os trabalhos, às 23h45min., do que, para constar, eu, Jacó Carlos Silva Coelho, Secretário-Geral, mandei lavrar a presente ata, que, conferida, será assinada por mim e pelo Presidente, depois de aprovada pelo e. Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás.

Jacó Carlos Silva Coelho
Secretário-Geral da OAB-GO



Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente da OAB-GO